



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Fls.	105
Ass.	

À

Procuradoria Geral do Município

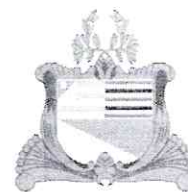
Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame da minuta do contrato e do processo de dispensa nº 029/2020, para fins de conclusão de processo licitatório na modalidade DISPENSA, que versa sobre a Contratação de Empresa para Aquisição e Assentamento de Tubos de Concreto DN 1000 e DN 800 no Município de Coelho Neto - MA, nos termos do parágrafo único, do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.065/2020.

Coelho Neto - MA, 12 de novembro de 2020.

Maurício Rocha das Chagas  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria 1.102/2020



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER JURÍDICO**

**Parecer nº 291/2020**

Proc. Administrativo nº 118/2020

**Dispensa de Licitação nº 029/2020**

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fls.	106
Ass.	

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DN 1000 E DN 800 NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA.

**RELATÓRIO**

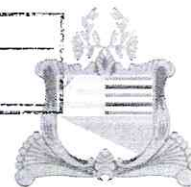
Trata-se o expediente de uma consulta advinda do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para análise jurídica do processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição e assentamento de tubos de concreto DN 1000 e DN 800 no município de Coelho Neto - MA.

O processo administrativo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 144/2020, autorização da abertura do procedimento licitatório; Portaria nº 982/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; Portaria nº 1143/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 107  
Ass. [assinatura]



Finanças; Decreto nº 414/2020, que designa ordenador de despesas o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sua publicação; Projeto básico com memorial descritivo, especificações técnicas, composição de BDI e encargos sociais, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART; Cotações de preços; Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária; Dotação orçamentária; Autorização do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para abertura do processo licitatório, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira; Autuação; Justificativa da Contratação e do Preço; Portaria nº 1102/2020, que nomeia o presidente da CPL; Portaria nº 1103/2020, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Documentação pertinente exigida da empresas a ser contratada; Minuta do contrato administrativo para análise; Solicitação de parecer jurídico acerca da minuta do contrato e do procedimento licitatório adotado, do Presidente da Comissão de Licitação.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

É o relatório. Passo opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.


Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.065/2020, *in verbis*:

Fls.	108
Ass.	

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

Assim, de acordo com o diploma legal, o objeto do presente processo pode ser realizado através de dispensa (aquisição e assentamento de tubos de concreto DN 1000 e DN 800 no município de Coelho Neto – MA).

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

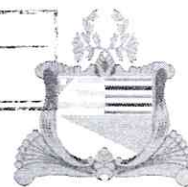
Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 109  
Ass. [Signature]



documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

**Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas, inclusive o valor da compra está adequado ao permitido por lei, conforme citado nos dispositivos acima.**

Quanto a Minuta do Contrato, referente ao Procedimento de Dispensa de Licitação em comento, depreende-se que o mesmo está apto a produzir seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a contratação de empresa para aquisição e assentamento de tubos de concreto DN 1000 e DN 800 no município de Coelho Neto - MA, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no art. 24, inciso I, e o art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.065/2020, hipótese em que se

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



enquadra a consulta submetida, **PODE** ser realizada por meio da **dispensa de licitação (contratação direta)**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fls.	110
Ass.	

Coelho Neto – MA, 13 de novembro de 2020.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019